ANEXO A PORTARIA Nº 019/2026

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1

UNIDADE ORIGEM:

52000 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE

521010 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

52100 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE DESTINO:

61000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA

616002 - Seperintendência de Obras Públicas de Salvador- SUCOP

61602 - Superintendência de Obras Públicas de Salvador

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08 244 0003 121400	44.90.51	1.754.1	R$ 1.600.000,00
TOTAL			**R$ 1.600.000,00**

DESPACHOS FINAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DECRETO Nº 7047/1984 - LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
149362/2026	GILMACIA INGRID RODRIGUES SILVA	1º
139305/2026	QUEZIA SOUZA DE OLIVEIRA	1º
141798/2026	RAVENA DE MELO LIMA LEITAO	2º
146038/2026	JOAO DAVID DE AZEVEDO PINHEIRO	1º

Salvador, 14 de julho de 2026.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenador Administrativo

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 13/2026

Publicada originalmente no DOM Nº 9.295, de 29 de junho de 2026. Republicada por conter incorreções.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos provenientes da programação de número 292740820260002, elaborada e inserida no Estrutura SUAS, disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Emenda Parlamentar nº 202650490001 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) - como GND - 3 CUSTEIO, para que seja beneficiada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador - APAE, inscrita no CNPJ 15.233.505/0001-73.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 26 de junho de 2026.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 16/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos provenientes da programação de número 292740820260003, elaborada e inserida no Estrutura SUAS, disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Emenda de Comissão no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) - como GND - 3 CUSTEIO, para que seja beneficiada a ION - Instituto de Organização Neurológica da Bahia, inscrita no CNPJ 15.244.536/0001-20.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 10 de julho de 2026.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 17/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos provenientes da programação de número 292740820260004, elaborada e inserida no Estrutura SUAS, disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Emenda de Comissão no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) - como GND - 3 CUSTEIO, para que seja beneficiada a APADA - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ 42.171.207/0001-79.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 10 de julho de 2026.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 18/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos provenientes da programação de número 292740820260003, elaborada e inserida no Estrutura SUAS, disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Emenda de Comissão no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) - como GND - 3 CUSTEIO, para que seja beneficiada a ABAE - Associação Bahiana de Equoterapia, inscrita no CNPJ 02.370.615/0001-35.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 10 de julho de 2026.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

130ª ASSEMBLEIA EXTRAODINÁRIA DO CMASS

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e dezoito minutos, reuniram-se, em Assembleia Extraordinária, realizada na modalidade on-line, por meio da plataforma Google Meet, os conselheiros e a equipe técnica deste Conselho, convocados pelo presidente Lucas Gonçalves. Estiveram presentes os representantes da sociedade civil: Lucas Gonçalves de Jesus, da Bahia Invisível; Glória Pimentel, da FENAPSI; e Rosi Almeida, da Hebrom Simas. Representando o poder público, estiveram presentes: Núbia Santiago, da DPSB/SEMPRE; Dira Andrade, da SMS; Raildes da Cruz Alves, do GAB/SEMPRE; Kessler Silveira Gomes, da SMS; Maiza Santana, da SMED; e Maria Auxiliadora dos Santos, da SEINFRA. Participaram, ainda, a secretária-executiva do CMASS, Luciana Alfano, e a técnica Mariana Siqueira. Após a verificação do quórum, o presidente Lucas Gonçalves declarou aberta a reunião e apresentou o ponto único da pauta, referente às emendas parlamentares destinadas à Associação Bahiana de Equoterapia - ABAE, ao Instituto de Organização Neurológica da Bahia - ION e à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos do Estado da Bahia - APADA. O presidente informou que as três instituições se encontram regularmente inscritas no CMASS e executam a modalidade serviço no Município. Na oportunidade, manifestou preocupação quanto ao fluxo de tramitação das emendas parlamentares no Conselho, destacando que as matérias têm sido encaminhadas para deliberação com prazos reduzidos, sem tempo hábil para a realização das convocações em conformidade com os prazos regimentais do CMASS. Reafirmou, ainda, a importância da regulamentação desses procedimentos e do alinhamento com o setor responsável da SEMPRE. A conselheira Maria Auxiliadora solicitou a palavra e, na condição de servidora do referido setor, informou que os prazos reduzidos também têm dificultado o trabalho da equipe responsável, ressaltando, contudo, que as servidoras têm adotado todas as providências possíveis para que as emendas sejam corretamente instruídas e apreciadas. Após discussão e deliberação, foram aprovadas, por unanimidade, as propostas inseridas na plataforma Estrutura SUAS, disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, referentes aos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202650490001, classificados no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3, destinados ao custeio. Ficou expressamente consignada a destinação individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada uma das três instituições, sendo R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Associação Bahiana de Equoterapia - ABAE, R$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Instituto de Organização Neurológica da Bahia - ION e R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos do Estado da Bahia - APADA, totalizando o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às nove horas e vinte e cinco minutos.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 10 de julho de 2026.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 034/2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALVADOR - CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), a Lei Municipal nº 4.231/1990, alterada pela Lei Municipal nº 5.204/1996, e o Regimento Interno do CMDCA, considerando o disposto na Resolução nº 032/2026, que instituiu o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da versão inicial do Plano

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Municipal pela Primeira Infância de Salvador,
RESOLVE:
Art. 1º Comunicar que a Organização da Sociedade Civil AVANTE, representada pelas senhoras Maria Tereza Marcílio e Ana Marcílio, deixou de integrar, a partir de 8 de julho de 2026, o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da versão inicial do Plano Municipal pela Primeira Infância de Salvador, instituído pela Resolução nº 032/2026.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de julho de 2026.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 194/2026

O COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 13 a 15 de setembro de 2025, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base na Lei Orgânica do Município do Salvador e na Portaria SEDUR 068/2026, que dispõe sobre delegação de competência, tendo em vista o que consta no Processo 6769/2026 protocolado em 29/05/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Transferência de Licença Ambiental nº 2026-SEDUR/CLA/TLA-07**, a **PLATAFORMA TRANSPORTE SPE S/A.**, inscrita no CNPJ nº **21.120.716/0008-79**, que passa a assumir os passivos ambientais e os compromissos decorrentes da **Licença Ambiental Unificada nº 2025-SEDUR/CLA/LU-107**, publicada no DOM de nº 9.180, de 24 a 29 de Dezembro de 2025, sob Portaria nº 363/2025, para **BASE OPERACIONAL DE TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS**, localizada na Avenida Barros Reis, 1.697, Arraial do Retiro, Salvador-BA, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12°57'34,74"S, 38°28'36,15"O; 12°57'33,16"S, 38°28'37,12"O; 12°57'35,02"S, 38°28'37,89"O; 12°57'36,47"S, 38°28'34,36"O; 12°57'34,54"S, 38°28'33.69"O (Datum Sirgas 2000), que constava em nome da **ÓTIMA TRANSPORTE DE SALVADOR SPE S/A - G-4**, inscrita no CNPJ nº **21.188.004/0001-15**, mediante o cumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 10 de julho de 2026.

ROBERT GOMES
Coordenador

PORTARIA Nº 195/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 2899 / 2026 em 02/03/2026;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder **Licença de Implantação nº 2026-SEDUR/CLA/LI-06** válida pelo prazo de **04 (quatro)** anos, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA.**, inscrita no CNPJ **13.927.801/0011-10**, para **IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÃO VIÁRIA CAB - ARENOSO**, com extensão aproximada de 1,082km, destinada a interligar a 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB à Rua Luciano Santos, Arenoso, Salvador-BA, delimitada pelas coordenadas geográficas: 12°57'51.38"S, 38°27'34.28"O; 12°57'49.92"S, 38°27'34.63"O; 12°57'49.66"S, 38°27'36.64"O; 12°57'47.48"S, 38°27'36.68"O (DATUM SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, **a contar desta publicação**:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Previamente ao início das intervenções nos cursos d'água, deverá ser obtida junto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA a correspondente Outorga ou Dispensa de Outorga para a implantação dos dispositivos de drenagem no Rio Cachoeirinha e em seu afluente. O documento emitido pelo INEMA deverá ser apresentado antes do início das obras;

III. Adotar medidas que assegurem a estabilidade geotécnica e estrutural da via a ser implantada, mediante a realização integrada de estudos geotécnicos, investigações de subsolo por sondagens ao longo de todo o traçado, estudos hidrológicos e hidrogeológicos, bem como a implantação das soluções de engenharia necessárias. Deverá ser apresentado parecer técnico conclusivo emitido por profissional habilitado, atestando a viabilidade e a integridade do empreendimento, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, antes da entrega do novo equipamento a população;

IV. Implantar passeios acessíveis no entorno do empreendimento, em conformidade com a ABNT NBR 9050, contemplando rampas, piso tátil e sinalização adequada. Os passeios deverão ser arborizados com espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica, conforme o Manual de Arborização Urbana de Salvador, e dotados de mobiliário urbano, incluindo lixeiras. Nos trechos de travessia sobre cursos d'água e locais com desníveis, deverão ser instalados guarda-corpos com altura mínima conforme as normas técnicas aplicáveis, garantindo a segurança dos usuários;

V. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar com antecedência tanto aos moradores locais quanto à Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR a respeito do começo das atividades;

VI. Iniciar qualquer intervenção na área somente após a prévia conclusão do processo de desapropriação e/ou regularização fundiária necessária à implantação do empreendimento, bem como após a obtenção da competente autorização da Axia Energia, em razão da titularidade parcial do terreno e da existência de faixa de servidão de linha de transmissão de energia elétrica. Deverá ser apresentada a documentação comprobatória da regularização da área, incluindo os atos formais de desafetação, desapropriação e demais instrumentos aplicáveis, bem como as medidas adotadas em relação aos ocupantes eventualmente afetados;

VII. Implementar, previamente ao início das obras, Plano de Comunicação Social - PCS, contemplando ações de informação, esclarecimento e acompanhamento social junto às comunidades e demais partes interessadas, de modo a assegurar ampla divulgação das etapas do empreendimento, seus impactos e as medidas previstas para mitigação dos efeitos decorrentes da implantação da obra;

VIII. Priorizar a contratação de mão de obra local, especialmente oriunda da região abrangida pela Prefeitura-Bairro Cabula/Tancredo Neves. Todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados às atividades desempenhadas e receber treinamento específico. No prazo de 30 (trinta) dias após o início da obra, deverá ser apresentada a relação completa dos colaboradores, contendo informações sobre o bairro de residência, entrega dos EPIs e conclusão dos treinamentos;

IX. Implementar o projeto paisagístico nas áreas impactadas pela implantação da via e em seu entorno, incluindo a recuperação e estabilização dos taludes decorrentes dos cortes e aterros. Deverá ser priorizado o uso de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, em conformidade com o Anexo XIV do Decreto Municipal nº 29.921/2018, substituindo-se, sempre que tecnicamente viável, as espécies exóticas previstas no projeto tais como Ixora, Trapoeraba-roxa, Resedá e Jasmim-manga, por espécies nativas adequadas à região. Deverão ser apresentados relatórios semestrais de acompanhamento, contendo registros fotográficos e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

X. Obter e manter atualizadas as licenças e autorizações necessárias, garantindo que estejam sempre acessíveis no canteiro de obras: (a) Licença para terraplenagem; (b) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; (c) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV; (d) Outorga/ Dispensa ou Inexigibilidade para intervenção em recursos hídricos, fornecida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Inema; (e) Anuência das concessionárias de serviços públicos: Neoenergia e Embasa; (f) Autorização da Axia Energia para intervenção em faixa de servidão de linha de energia elétrica;

XI. Implementar projeto de drenagem com implantação de dissipadores de energia de modo a amortizar as vazões a jusante e reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos e no curso d'água adjacente que receberá o lançamento, devendo solicitar as devidas autorizações aos órgãos competentes;

XII. Antes do término das obras realizar vistoria e limpeza das estruturas de micro e macrodrenagem implantadas, a fim de garantir sua adequada operação quando da entrega do novo equipamento público e de mobilidade urbana à cidade, evitando que a estrutura opere com trechos de seção reduzidas em função de assoreamentos decorrentes da própria obra;

XIII. Atender a Normas Regulamentadoras NR 18, NR-24, NR 26 e demais normas pertinentes, devendo: a) utilizar banheiros químicos ou sistema tanque séptico, filtro e sumidouro em conformidade com normas ABNT NBR 7229/93 e NBR 13969/97, durante a fase das obras; b) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura, podendo ser de bloco e contrapiso ou até mesmo de madeirite e utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries. Apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com documentos comprobatórios do atendimento as normas regulamentadoras;

XIV. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a NR - 01, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. Manter no canteiro de obras todos os documentos necessários para segurança dos trabalhadores para fins de fiscalização;

XV. Apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registros fotográficos das medidas adotadas acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração, dos seguintes planos, programas e projetos: (a) Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para a comunidade do entorno e colaboradores envolvidos na obra, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR, em portal de serviços / formulários; (b) Programa de Controle Ambiental - PCA, devendo seguir rigorosamente as medidas de controle e monitoramento estabelecidas. Isso inclui a gestão de processos erosivos e o assoreamento de corpos d'água; a estabilização de taludes; o controle de emissões de ruídos e poluentes atmosféricos; a minimização da supressão vegetal e a proteção da fauna local; a gestão do desvio e interrupção do tráfego; o manejo adequado de resíduos sólidos e efluentes líquidos; a manutenção da sinalização viária; e a garantia da saúde e segurança no trabalho, bem como a eficácia da comunicação social; c) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, acompanhado de registros fotográficos do manejo dos resíduos e dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR;